



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## Estado de São Paulo

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17**

### **LICITAÇÃO Nº 05/2017**

### **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

SETOR INTERESSADO – DIRETOR ADMINISTRATIVO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETO

LICITAÇÃO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL – LEI 10.520/02 e RESOLUÇÃO 242/06 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, APLICANDO-SE, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, AS LEIS Nº 8666/93, COM AS ATUALIZAÇÕES DAS LEIS Nº 8883/94, Nº 9.032/95, Nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

RETIRE E ACOMPANHE ESTE EDITAL GRATUITAMENTE NAS PÁGINAS:  
[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Mediante ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré-SP, Sr. **JOEL CARDOSO DA LUZ**, FAÇO PÚBLICO e levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 05/17, cujo objeto segue adiante descrito e segundo as seguintes condições:

### **I - OBJETO**

1.1- O presente certame visa a escolha da melhor proposta para locação de 18 (dezoito) veículos, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

**Obs. O Licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Licitante vencedora, sendo que demais especificações segue no Anexo II que faz parte integrante deste edital.**

1.2 – **Da Participação com reserva de Cota de 25% exclusiva para microempresas -ME, Empresa de Pequeno Porte -EPP E Microempreendedor Individual MEI:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

**Cota Principal: Cota 01 do Anexo II.** Com cota de 75% (setenta e cinco por cento) do referido montante do objeto está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**Cota Reservada: Cota 02 do Anexo II.** Reservado a Cota de 25% (vinte e cinco por cento) do referido montante do objeto para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual MEI, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

1.2.1 – Para a Cota 02 “Cota Reservada” não poderão participar as empresas que não estão enquadradas na condição de Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual MEI.

1.2.2 – Para a Cota 02 “Cota Reservada” as interessadas deverão declarar a condição de Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte -EPP e Microempreendedor Individual MEI para alcance dos benefícios da Licitação com reserva de cota.

1.2.3 – Nos termos do Art. 47 da LC nº 123/2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**a) Não havendo vencedor para a cota reservada, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Essa sistemática obedece a lógica do artigo 8º, § 2º do Decreto Federal nº 8.538/2015.**

**b) Não será aplicado o Art. 48 inciso III, da Lei 123/06 e suas alterações na Lei Complementar 147/14, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o artigo 10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015. Neste caso, a disputa da cota reservada passará para as empresas em geral.**

### **II – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

2.1 - O contrato será lavrado com o vencedor após o transito em julgado, mediante as seguintes condições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

### Estado de São Paulo

2.1.1 - Ser assinado em 05 (cinco) dias, após convocação.

2.1.2. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações e aditamentos.

2.1.3. A entrega dos veículos será feita em até 15 (quinze) dias após solicitação da Câmara Municipal de Sumaré.

### **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. - O(s) recurso(s) financeiro(s) e orçamentário(s) será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº 01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 – Outros Serviços de Terceiro, suplementada(s), se necessário.

### **IV – DO SUPORTE LEGAL**

4.1. - Este certame é regulado pelas normas legais impostas pela lei 10.520/02 (LEI DO PREGÃO) e Resolução nº. 242/06 da Câmara Municipal de Sumaré, aplicando-se subsidiariamente as leis nº 8666/93, consolidada com as atualizações das leis nº 8883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, LC 123/06, LC 147/14 e demais legislações aplicáveis.

### **V – INFORMAÇÕES**

5.1. - A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá, por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente, ou pelos telefones (19) 3883-8849 e fax (19) 3873-1891, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do presente edital, sendo que o endereço da Câmara Municipal de Sumaré é Travessa 1º Centenário, nº 32, Sala de Reuniões, Sumaré-SP.

5.2. - Os interessados poderão adquirir cópia do edital, que também estará à disposição de interessados, para análise, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima mencionado.

### **VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

6.1. - Os envelopes referentes à documentação para habilitação e proposta de preços deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço mencionado no item 5.1 deste edital, até as 10:00 horas do dia 22 de fevereiro de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

2017, iniciando-se a sessão de abertura das propostas às 10:15 horas do mesmo dia, no mesmo endereço acima mencionado.

6.1.1. - Os envelopes nº 01 – DA PROPOSTA e o Envelope nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17  
ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17  
ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

6.1.2. - Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos. Porém, só terão direito à manifestação as pessoas autorizadas pelas empresas participantes do certame. A autorização deverá ser feita pelo representante legal empresa, mediante procuração pública, lavrada em cartório ou por procuração particular, com reconhecimento de firma.

**6.1.2.1. - A procuração deverá conceder amplos poderes ao outorgado, inclusive para receber notificações e ou intimações, apresentar impugnações, lances, recursos ou desistir dos mesmos. Referida procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura dos trabalhos, acompanhada da xerox do contrato social da empresa (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), devidamente atualizado, bem como da xerox do CPF e RG do outorgado. O Representante da empresa participante deverá entregar, junto com os documentos acima citados, a declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.**

**6.1.2.2. - Caso seja o próprio representante legal da empresa que participará da sessão, manifestando o interesse da empresa participante, é necessário somente a entrega, ao Pregoeiro, da xerox do contrato social da empresa participante (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), do xerox do CPF e RG do mesmo, bem como a**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

**declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa participante.**

6.1.2.3. - O Pregoeiro tem discricionariedade para decidir, nas situações em que ocorrerem dúvidas com relação à documentação apresentada pelos interessados ou em quaisquer outras situações não previstas em lei ou neste edital.

**6.2. - O Envelope nº 01 deverá conter, em seu interior, a proposta comercial, que deverá ser apresentada por extenso, sem erros, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, sendo que a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.**

**6.2.1 - O licitante deverá apresentar, no ENVELOPE n.º 01 – (Proposta de Preços), a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, com RECONHECIMENTO DE FIRMA da assinatura, conforme ANEXO IV do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

6.2.2. - Abertas as propostas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.2.3. - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário, observadas as condições e especificações técnicas definidas neste edital.

6.3. - Não havendo pelo menos (03) três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (03) três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4. - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.5. - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

6.5.1. - A habilitação será feita com a verificação de que o licitante atende às exigências do edital, conforme previsão na cláusula VII abaixo, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.5.2. - Verificado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6. - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.7. - Nas situações previstas nos itens 6.4. e 6.6., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.8. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.8.1. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.2. - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.8.3. - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

6.9. - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo previsto no item 2.1.1. deste instrumento convocatório.

6.9.1. - No caso do licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para a celebração do contrato, será aplicado o disposto no item 6.6. acima.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

### Estado de São Paulo

6.9.2. - O vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.10. - Os atos essenciais a este certame serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, conforme prevê o artigo 8º da lei 10.520/02.

### **VII - DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**

7.1 - As empresas que se interessarem em participar da presente licitação, deverão apresentar, no **Envelope Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**, os documentos que seguem, que poderão ser originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial. Referida documentação se refere à habilitação jurídica (itens 7.1.1. a 7.1.5.) bem como à regularidade fiscal (itens 7.1.6. a 7.1.10.) qualificação técnica (itens 7.1.11) e qualificação econômico financeira (item 7.1.12):

7.1.1 - cédula de identidade;

7.1.2. - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.6. - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

7.1.7. - prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.8. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.9. - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Obs** – As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

7.1.11 – Atestado de capacidade técnica, emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

7.1.12 – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Obs – A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionado explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**OBS.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**OBS.2 - Em cumprimento ao Artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das licitantes, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação,**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

### Estado de São Paulo

**contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.**

**OBS.3 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (§2º do Art. 43 da LC 123/06).**

**OBS. 4 - No caso de uma mesma licitante lograr-se vencedora de ambas as cotas, a contratação deverá ocorrer pelo preço da cota cujo valor tenha sido menor.**

#### **VIII – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

8.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

### Estado de São Paulo

8.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

8.4. - As multas a que se referem os incisos acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução do contrato nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do Órgão competente.

8.5. - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

8.6. - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

### **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. - À Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação, quando da ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

9.2. - O preço não poderá o ser reajustado em prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato, poderá haver reajuste de preços, cujo índice será pelo INPC - IBGE, sendo que a alteração deverá ser efetuada por escrito, em ato bilateral.

9.3. - É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.4. - É terminantemente proibida a participação de empresas em consórcio ou grupos de proponentes nesta licitação.

9.5. - A Administração se reserva o direito de propor modificações na forma da prestação do contrato, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

9.6 - Para a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

9.7 - Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**9.8 - Todos os documentos apresentados pelas licitantes neste certame deverão ser relativos ao domicílio ou sede das mesmas e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo ser autenticado por membro da Comissão de Licitações, com a apresentação do original.**

### **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da G.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), **se a licitante vencedora se enquadrar nesta disposição**, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 71, da Lei de Licitações já referida, com o devido destaque dos valores de mão de obra, na Nota Fiscal, caso a empresa se enquadre nesta disposição.

10.2 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

10.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos por parte da Administração implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE entre o dia do vencimento até a data do efetivo recebimento pelo credor.

### **XI – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste certame, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. Para conhecimento de interessados, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sumaré, 08 de fevereiro de 2017.

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº 05/2017**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017 e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

Declaramos, ainda, que não existe, no presente momento, fato impeditivo à nossa habilitação, não existindo, ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(nome)  
(cargo e rg)

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTA DOCUMENTO:**

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

### Estado de São Paulo

#### **ANEXO II**

**OBJETO:** Locação de 18 (dezoito) veículos para frota da Câmara Municipal de Sumaré, na seguinte proporção:

**Cota de 75% (setenta e cinco por cento) do referido montante do objeto está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado:**

Item	Quantidade	Descrição
<b>Cota 01</b>	14 (catorze)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo tipo passeio, com ano de fabricação/modelo à partir de 2015/2015, ou superior, com baixa quilometragem (máximo de de 15.000 Km);</li><li>- com capacidade para 05 (cinco) passageiros;</li><li>- com 04 portas laterais e 01 porta traseira para bagagem;</li><li>- motorização de, no mínimo, 1.0;</li><li>-combustível: etanol, gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina);</li><li>- cambio sincronizado de 05 (cinco) marchas para frente e 01 (uma) para ré;</li><li>- direção hidráulica com ação nas 02 (duas) rodas;</li><li>- ferramental de emergência;</li><li>- cor preferencialmente preta;</li><li>- desembaçador elétrico traseiro;</li><li>- vidros com fechamento automático;</li><li>- ar-condicionado, podendo ser digital;</li><li>- trava elétrica nas 04 (quatro) portas;</li><li>- sistema de freios ABS;</li><li>-air bag duplo frontal (um para o motorista e outro para o ocupante do bando da frente)</li><li>-sem limite de quilometragem</li></ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**Estado de São Paulo**

**Cota de 25% exclusiva para microempresas -ME, Empresa de Pequeno Porte -EPP E Microempreendedor Individual MEI:**

Item	Quantidade	Descrição
<b>Cota 02</b>	04 (quatro)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo tipo passeio; com ano de fabricação/modelo à partir de 2015/2015, ou superior, com baixa quilometragem (máximo de 15.000 KM)</li><li>- com capacidade para 05 (cinco) passageiros;</li><li>- com 04 portas laterais e 01 porta traseira para bagagem;</li><li>- motorização de, no mínimo, 1.0;</li><li>-combustível: etanol, gasolina ou bicomcombustível (álcool/gasolina);</li><li>- cambio sincronizado de 05 (cinco) marchas para frente e 01 (uma) para ré;</li><li>- direção hidráulica com ação nas 02 (duas) rodas;</li><li>- ferramental de emergência;</li><li>- cor preferencialmente preta;</li><li>- desembaçador elétrico traseiro;</li><li>- vidros com fechamento automático;</li><li>- ar-condicionado, podendo ser digital;</li><li>- trava elétrica nas 04 (quatro) portas;</li><li>- sistema de freios ABS;</li><li>-air bag duplo frontal (um para o motorista e outro para o ocupante do bando da frente)</li><li>- sem limite de quilometragem</li></ul>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

### NOTAS IMPORTANTES

#### **Caberá a Contratada:**

- 1** – O licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2** – Deverá providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) respectivamente, e total contra colisão, incêndio, furto e roubo.
- 3**- Substituir, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o veículo retirado em decorrência de manutenção e/ou sinistro, a contar do recebimento da notificação.
- 4**- Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e limpeza;
- 5**- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 6** – Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 7** -Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- 8**- Encaminhar a Contratante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e devido ressarcimento administrativo;
- 9** – Dar ciência imediata e por escrito a Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**Obs 01** - Será reembolsado à CONTRATADA as despesas por eventual uso indevido do veículo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

**Obs 02** - O carro será sempre devolvido com o tanque cheio nas substituições para manutenção e na devolução ao final do contrato;

**Obs 03** – No início e ao final do contrato será realizado “check list”, o qual deverá ser assinado por representante da Contratada.

**Obs 04** – À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentar em boa condição de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº /2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA : LICITANTE VENCEDORA**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**VALOR: R\$**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 05/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 81/2017**

**LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO) aqui designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente contrato visa a escolha da melhor proposta para locação de 18 (dezoito) para locação de 18 (dezoito) veículos, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

**Obs. O Licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Licitante vencedora, sendo que demais especificações segue no Anexo II que faz parte integrante do edital Pregão 05/2017.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$

\_\_\_\_\_.

2.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotações do orçamento do CONTRATANTE, codificadas sob nº 01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 – Outros Serviços de Terceiros, suplementada(s), se necessário.

### **CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS**

4.1 - O pagamento mensal será efetuado em até 05 (cinco) dias, do mês subsequente da prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da Administração, implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE, entre o dia em que se daria o pagamento até o efetivo recebimento pelo credor.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da GPS. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Municipalidade, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA V – DAS MULTAS**

5.1 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida;

5.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

6.1 - O atraso injustificado no início da execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior;

6.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderá ser aplicada à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

6.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

6.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

6.3. - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

6.4. - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **Estado de São Paulo**

#### **CLÁUSULA VII – DAS EXCEÇÕES**

7.1 - As multas a que se referem as cláusulas V e VI somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a prestação dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como sub-empregar a contratação, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.2. - A CONTRATANTE se reserva no direito de propor modificações na forma da entrega do veículo, visando adaptá-las à sua viabilidade e necessidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

8.3 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.4 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.5 - O item objeto deste PREGÃO será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

8.6 - O recebimento do veículo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e Edital dela decorrentes.

8.7 – Ocorrendo sinistros, defeitos ou outros imprevistos que impeçam a normal utilização do veículo locado, a Contratada ficará responsável em



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

disponibilizar no prazo máximo de (48) horas, outro veículo para substituição, nas mesmas especificações do edital, sob pena de rescisão do contrato.

8.8 – **Havendo prorrogação do contrato**, a Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **realizar a troca do veículo nas mesmas condições da cláusula 1.1 deste instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme Cláusula IX.**

### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

9.1.1 - deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2 - sem justa causa ou motivo de força maior suspender os serviços, ajustados;

9.1.3 - falir;

9.1.4 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5 - não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme prescrito no artigo 77, e de forma suplementar, os estampados no artigo 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

### **CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Sumaré-SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**Estado de São Paulo**

10.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Câmara Municipal de Sumaré**  
**CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF/MF:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

##### Pregão nº 05/2017

A empresa, \_\_\_\_\_(razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do Pregão nº 05/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal  
(COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**

**Obs. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA NO ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL, CONSTITUINDO-SE EM SEU ANEXO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP e MEI**

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017  
Processo Administrativo n° 81/2017

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que: enquadra-se na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

**LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta.**